ESTADO DO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Localizada na Avenida Alacide Nunes nº 79 centro Abel
Figueiredo, CEP: 68.527-000 Prefeitura Municipal
Fone (94) 3341-1403. E-mail: cplabelfigueiredo2018@outlook.com

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20200121- FME, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ABEL FIGUEIREDO E A EMPRESA AUTO POSTO WR EIRELLI-ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO inscrito no CNPJ/MF sob o N° 832113750001-28, com sede administrativa AVENIDA ALACIDE NUNES Nº 79, CEP: 68.527-000, Abel Figueirdo- PA, devidamente representado por Seu Prefeito Municipal Sr. HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, casada, portador da Cédula de Identidade Nº 1489602 PC/PA e CPF/MF Nº 282.360.922-91, residente na AV.ELOI AGUIAR Nº11, Bairro: Morumbi, CEP: 68.527-000, Abel Figueirdo- PA, doravante denominada CONTRATANTE e **de outro lado à empresa** AUTO POSTO WR EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.033.773/0001-03, com sede à, ROD BR 222 KM 149 S/N, Bairro: BELA VISTA, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, e-mail: autopostowr@gmail.com, fone: (94) 991324126, neste ato representada por sua Proprietário Srº. ROBERTO MALTAROLO, inscrito no CPF sob o nº 427.369.782-34, residente e domiciliado nesta cidade de Abel Figueiredo/PA, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento editalício, incluindo o disposto nos anexos do **Pregão Eletrônico nº 06-2020-PMAF,** gerado em função do **Processo Licitatório nº 9/2020-006-PMAF**, tem entre si justo e contratado o fornecimento, nos termos da proposta da CONTRATADA, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1 Este Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 06-2020-PMAF**, tipo Menor Preço, formulado para Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, lubrificante, peças, pneus e serviços de manutenção preventiva e corretiva do ônibus escolares do município de abel figueiredo em atendimento ao programa estadual de transporte escolar seduc- pete/pa e o programa nacional de transporte escolar- pnate, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme o Processo nº **9/2020-006-PMAF**, devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 A Contratada obriga-se, pelo presente Contrato, a fornecer os combustívei S10 para atende as Secretarias de Obras e Agricultura do município de abel figueiredo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010241	ÓLEO DIESEL S 10 COMUM, Combustível comum, conforme Norma CNPQ.	LITRO	75.000,00	3,990	299.250,00
				VALOR GLOBAL R$	299.250,00

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto do documento de cobrança e execução dos serviços ou entrega dos produtos/materiais e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4 Os recursos a serem utilizados para pagamento do objeto serão aqueles oriundos do erários proprio

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Localizada na Avenida Alacide Nunes nº 79 centro Abel
Figueiredo, CEP: 68.527-000 Prefeitura Municipal
Fone (94) 3341-1403. E-mail: cplabelfigueiredo2018@outlook.com

Municipal

Dotação	**PREFEITURA MUNICIPAL**
04 451 0007 2.022	Manutenção Manutenção da Secretaria Municpal de Obras
3.3.90.30.00	Classificação econômica Material de consumo
3.3.90.30.01	combustivel e lubrificantes outomotiveis
20 606 0008 2.028	Manutenção da Secretaria Municpal de Agricultura
3.3.90.30.00	Classificação econômica Material de consumo
3.3.90.30.01	combustivel e lubrificantes outomotiveis

4.1 A **CONTRATADA** deverá protocolar a Nota Fiscal/Fatura para atesto, correspondente ao fornecimento efetuado ou serviço prestado.
4.2 O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente do favorecido.
4.3 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, os dados da Conta, que deverá estar em nome da CONTRATADA, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
4.4 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

A. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
B. Certidão de regularidade com o FGTS;
C. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
D. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
E. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

4.5 Os documentos de cobrança devem ser entregues pela CONTRATADA, na Secretaria Municipal de Obras e Agricultura
4.6 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deve emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Assinado o contrato, após a solicitação do(s) equipamento(s) e tendo por base o recebimento da Nota de Empenho, ordem de compra ou serviço a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para a entrega dos produtos/material e execução dos serviços, exceto os combustivel que e no ato da entrega da requisição diretamente na bomba do posto de cumbustivel , com todas as especificações apresentadas no Termo de Referência.
4.2 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for ocaso, possuir embalagem própria, prazo de garantia e de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso do objeto.
4.3 Os licitantes vencedores terão seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer à Especificação exigida será devolvido, **devendo ser substituído imediato** , a partir do contato feito pela Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, ou em prazo superior caso a secretaria demandante autorize a prorrogação do prazo de substituição.
4.4 OS produtos denominados óleo diesel S10 deverão ser fornecidos de forma fracionada em cada veiculo na medida da necessidade surgida na sede do Municipio de Abel Figueiredo em posto de gasolina proprio da contratada.

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Localizada na Avenida Alacide Nunes nº 79 centro Abel
Figueiredo, CEP: 68.527-000 Prefeitura Municipal
Fone (94) 3341-1403. E-mail: cplabelfigueiredo2018@outlook.com

4.5 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer o objeto licitado com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, o Edital e seus anexos.

5.2 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** referente à forma de fornecimento ou execução dos serviços do objeto licitado e ao fiel cumprimento das demais obrigações assumidas.

5.3 No ato da entrega, a **CONTRATADA**, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

5.4 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento dos veículos, nas condições pactuadas.

5.5 Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos , inclusive, as relativas ao seu transporte se for o caso

5.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, em consonância com o previsto no Art. 71 §1º da Lei nº 8.666/93.

5.9 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos equipamentos contratados.

5.10 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

5.11 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

5.12 Os casos omissos neste Contrato deverão ser regidos pelos termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital).

5.13 Os produtos denominados óleo diesel S10 deverá ser fornecido de forma fracionada e cada veiculo na medida da necessidade surgida na sede do Municipio de Abel Figueiredo

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Receber o objeto e os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais são parte integrante deste contrato.

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produto/materila e os serviços recebidos com todas as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.4 Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital e seus anexos, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.

6.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas no decorrer do Processo.

6.7 Indicar o servidor que executará a Fiscalização do Contrato, acompanhando os fornecimentos a serem

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Localizada na Avenida Alacide Nunes nº 79 centro Abel
Figueiredo, CEP: 68.527-000 Prefeitura Municipal
Fone (94) 3341-1403. E-mail: cplabelfigueiredo2018@outlook.com

executados de acordo com o Termo de Referência.
6.8 Fiscalizar o cumprimento de todos os termos deste contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

7.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
7.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
7.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
7.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
7.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vale-refeição;
f) vale-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida através de servidor lotado na PMAF e demais órgãos vinculados à esta, deve-se ressalvar que este fato em nenhuma hipótese, eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA quanto a eventuais danos materiais e pessoais, que a qualquer título, venha a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, quando da prestação dos serviços ora contratados, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, a PMAF/Abel Figueiredo isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, pagamento de dívidas e reivindicações que, em decorrência dos serviços, possam surgir;
8.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega de todos os objetos com todas as especificações citadas no Termo de Referência, os quais são “Objetos” deste Contrato, a CONTRATANTE, através do(a) Fiscal do Contrato, especialmente designado(a), acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;
8.3 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores, nos termos do Art. N.º 67 da Lei n.º 8.666/98:

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Localizada na Avenida Alacide Nunes nº 79 centro Abel
Figueiredo, CEP: 68.527-000 Prefeitura Municipal
Fone (94) 3341-1403. E-mail: cplabelfigueiredo2018@outlook.com

UESLEI ALMEIDA DA SILVA, - Portaria n°242/2018-GP

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R$ 299.250,00 (Duzentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico Nº 06/2020-PMAF sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMAF, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

9.2 O Órgão Demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente.

9.3 O Órgão Demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:
a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos equipamentos fornecidos;
c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, ”a”, da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
c) à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 9.1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0{,}005/30) \times N] \times VP$$

onde:
EM = Encargos moratórios;
0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
30 = número de dias do mês civil
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Localizada na Avenida Alacide Nunes nº 79 centro Abel
Figueiredo, CEP: 68.527-000 Prefeitura Municipal
Fone (94) 3341-1403. E-mail: cplabelfigueiredo2018@outlook.com

a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Abel figueiredo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência.
10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Abel figueiredo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
10.3.5 Fizer declaração falsa;
10.3.6 Cometer fraude fiscal;
10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Abel figueiredo, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Abel Figueiredo ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO

11.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.
11.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58 e incisos, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de

ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
12.2 Rescisão unilateral, pela Administração Pública, ficando o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Localizada na Avenida Alacide Nunes nº 79 centro Abel
Figueiredo, CEP: 68.527-000 Prefeitura Municipal
Fone (94) 3341-1403. E-mail: cplabelfigueiredo2018@outlook.com

12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12.3 Rescisão bilateral, ficando o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

12.3.1 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.3.1.1 Devolução de garantia/validade; se for o caso
12.3.1.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
12.3.1.3 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

13.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 06-2020 PMAF** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Rondo do Pará, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
15.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.
15.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Localizada na Avenida Alacide Nunes nº 79 centro Abel
Figueiredo, CEP: 68.527-000 Prefeitura Municipal
Fone (94) 3341-1403. E-mail: cplabelfigueiredo2018@outlook.com

deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3

Abel Figueiredo (PA), 10 de Novembro de 2020

HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO:28236092291
Assinado de forma digital por HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO:28236092291
Dados: 2020.11.10 09:57:05 -03'00'

Município de Abel figueiredo
Prefeitura Municipal
CNPJ/MF N° 832113750001-2
CONTRATANTE

AUTO POSTO WR EIRELI:25033773000103
Assinado de forma digital por AUTO POSTO WR EIRELI:25033773000103
Dados: 2020.11.10 11:56:31 -03'00'

AUTO POSTO WR EIRELLI-ME
CNPJ nº 25.033.773/0001-03
CONTRATADO